



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 20 DE 09 DE MAIO DE 2006

Altera o Art. 59 da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,
Nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte
Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O art. 59 da Constituição do Estado da Paraíba, alterada pela Emenda
Constitucional nº 12 de 13 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

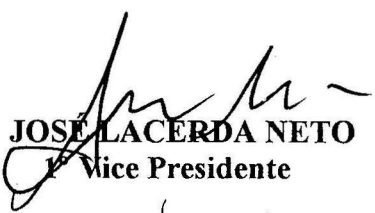
“Art. 59. A Assembléia Legislativa reunir-se-á, na Capital do Estado,
anualmente, de 1º de fevereiro a 20 de junho e de 05 de julho a 20 de dezembro,
podendo neste ínterim, se reunir de forma **itinerante** em ponto diverso do
território paraibano, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros”.

§ 6º Na sessão legislativa extraordinária, a Assembléia Legislativa somente
deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de
parcela indenizatória, em razão da convocação.

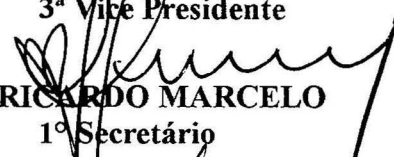
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
2007.

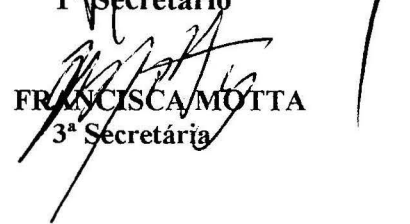
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio
Pessoa”, João Pessoa de 09 de maio de 2006.

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

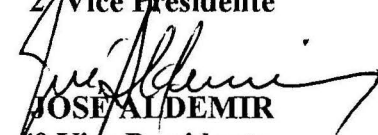

JOSE LACERDA NETO
1º Vice Presidente


EDINA WANDERLEY
3ª Vice Presidente


RICARDO MARCELO
1º Secretário


FRANCISCA MOTTA
3ª Secretária


IRAÊ LUCENA
2º Vice Presidente


JOSE ALDEMIR
4º Vice Presidente

PEDRO MEDEIROS
2º Secretário


ARIANO FERNANDES
4º Secretário